



**CÂMARA
DE COLOMBO**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2015

EMENTA: Institui o Dia Municipal dos Direitos e Proteção dos Animais.

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal dos Direitos e Proteção dos Animais, a ser comemorado anualmente no dia 4 de outubro.

Parágrafo único. Por proteção aos animais, entende-se o conjunto de ações destinadas a promover o respeito à integridade física dos animais, que visem seu bem estar.

Art. 2º. A comemoração instituída passa a integrar o calendário oficial do Município

Art. 3º. A primeira semana de outubro constituirá período de celebração em comemoração ao tema, sob a denominação de "Semana Municipal dos Direitos e Proteção dos Animais".

Art. 4º. Durante a referida semana, a Administração Municipal através de suas secretarias, promoverão eventos relacionados ao tema, como palestras, exibição de material audiovisual e atividades artísticas e lúdicas, visando despertar a conscientização da população e dos alunos para a necessidade de proteção aos animais.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Colombo, 09 de novembro de 2015.

Anderson Ferreira da Silva
ANDERSON FERREIRA DA SILVA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO - 09/11/2015 14:39:00/02



**CÂMARA
DE COLOMBO**

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente lei é instituir um dia para que todos os munícipes possam refletir sobre as condições em que vivem os animais, tanto domésticos como silvestres, é uma necessidade premente de combate aos maus-tratos em que o ser humano submete os animais.

A data faz menção ao Dia de São Francisco de Assis, protetor dos animais, bem como é a data mundial em que comemora-se o Dia Mundial dos Animais. Segundo pesquisas, o Brasil, possui a segunda maior população de animais, perdendo apenas para os Estados Unidos. Portanto por proteção aos animais, entende-se o conjunto de ações destinadas a promover o respeito à vida, à integridade física dos animais, visando o seu bem-estar.

Desta forma, o projeto de lei, institui o dia 04 de outubro, como o Dia de Proteção aos Animais e a semana que antecede o dia, constituirá período de ações de reflexão e conscientização à data em todo o município, sob a denominação de Semana Municipal dos Direitos e Proteção dos Animais.

Conclusão



**CÂMARA
DE COLOMBO**

ANEXO I

Declaração Universal dos Direitos dos Animais

- 1 - Todos os animais têm o mesmo direito à vida.
- 2 - Todos os animais têm direito ao respeito e à proteção do homem.
- 3 - Nenhum animal deve ser maltratado.
- 4 - Todos os animais selvagens têm o direito de viver livres no seu habitat.
- 5 - O animal que o homem escolher para companheiro não deve ser nunca ser abandonado.
- 6 - Nenhum animal deve ser usado em experiências que lhe causem dor.
- 7 - Todo ato que põe em risco a vida de um animal é um crime contra a vida.
- 8 - A poluição e a destruição do meio ambiente são considerados crimes contra os animais.
- 9 - Os direitos dos animais devem ser defendidos por lei.
- 10 - O homem deve ser educado desde a infância para observar, respeitar e compreender os animais.

Preâmbulo:

Considerando que todo o animal possui direitos;

Considerando que o desconhecimento e o desprezo desses direitos têm levado e continuam a levar o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza;

Considerando que o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies no mundo;

Considerando que os genocídios são perpetrados pelo homem e há o perigo de continuar a perpetrar outros;

Anderson